



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 582/2021.
Autor: Marcos Henriques

PARECER

EMENTA: DETERMINA O CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES E MEDIDAS CONDICIONANTES DESCRITAS NA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - NOB - RH/SUAS (RESOLUÇÃO Nº 269 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016) PARA OS SERVIÇOS PACTUADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Henriques, cujo objetivo é determinar o cumprimento das orientações e medidas condicionantes descritas na norma operacional básica de recursos humanos do sistema únicos de assistência social - NOB - RH/SUAS (resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2016) para os serviços pactuados entre o município de João Pessoa e a União, e dá outras providências, por conseguinte, o feito sido encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas - CPP para fins de análise e emissão de parecer.

De acordo com o autor, o intuito desse Projeto é objetivo é determinar o cumprimento das orientações e medidas condicionantes descritas na norma operacional básica de recursos humanos do sistema únicos de assistência social - NOB - RH/SUAS (resolução nº



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

269 de 13 de dezembro de 2016) para os serviços pactuados entre o município de João Pessoa e a União.

O referido projeto vem acompanhado das razões que o justificam.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.
II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre objetivo é determinar o cumprimento das orientações e medidas condicionantes descritas na norma operacional básica de recursos humanos do sistema únicos de assistência social – NOB - RH/SUAS (resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2016) para os serviços pactuados entre o município de João Pessoa e a União.

O presente projeto, pretende que a administração da cidade passe a cumprir as normas operacionais estabelecidas pelo SUAS, sem que para isso tenhamos que recorrer ao Ministério Público, na condição de fiscal da Lei ou mesmo ao Poder Judiciário com o propósito de demandar o cumprimento dos requisitos que são pressupostos indispensáveis ao cumprimento de princípios de gestão pública, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade.

A política pública de assistência social em todo o país é orientada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e seus serviços são tipificados e organizados dentro do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, cujo princípios e diretrizes buscam assegurar proteção social à todos os cidadãos e cidadãs e, em especial aos que sobrevivem em situação de pobreza e pobreza

Rua das Trincheiras n.º. 43 – Centro – João Pessoa/PB., CEP. n.º. 58.011-000

Tel (83) 3218-6300

②



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

extrema, às pessoas idosas, à crianças e adolescentes, às pessoas portadoras de necessidades especiais, aos refugiados, à população sobrevivendo em situação de rua, dentre outros.

A assistência social é, portanto, prevista pela Constituição Federal (Constituição Cidadã) e, sendo assim, busca assegurar direitos e dignidades para todos indistintamente.

Ocorre que o referido sistema não funciona a contento, apartado das normas operacionais básicas, constituídas para garantir a devida aplicação da política de assistência e proteção social. Uma delas diz respeito à administração de recursos humanos, haja vista que a gestão do sistema somente se realiza através da dedicação dos profissionais que, seguindo tipificações específicas, devem compor a rede de proteção no governo federal, na governança aos estados e na gestão dos municípios.

No caso específico dos municípios, e isso também é válido para a cidade de João Pessoa, a adesão aos serviços, originam-se de compromissos firmados entre governo municipal e federal, e se dá com base na pactuação de condicionantes, sendo que entre eles está o de cumprir as normas e recomendações operacionais preconizadas e tipificadas, sejam em Lei ou por força de decretos e resolução. Reforça essa posição o fato da cidade de João Pessoa possuir a Gestão Plena da referida política pública.

Portanto, louvável e necessária a pretensão do autor do projeto de lei.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa

Rua das Trincheiras n.º 43 – Centro – João Pessoa/PB., CEP. n.º 58.011-000

Tel (83) 3218-6300

3



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Legislativa), a referente **propositura** atende aos **requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas**.

Por este prisma, é de ser favorável a propositura em exame. É o voto.

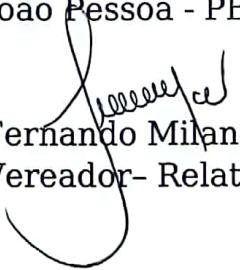
III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 582/2021, pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 13.04.2023.


Fernando Milanez Neto
Vereador- Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas **OPINOU PELO PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei Ordinária n. 582/2021, que cujo objetivo **dispõe sobre o cumprimento das orientações e medidas condicionantes descritas na norma operacional básica de recursos humanos do sistema únicos de assistência social - NOB - RH/SUAS (resolução nº 269 de 13 de dezembro de 2016) para os serviços pactuados entre o município de João Pessoa e a união, e dá outras providências**, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, em 13.04.2023.

Eliza Virgínia
Vereador Presidente

Guga
Vereador Vice-Presidente

Fernando Milanez Neto
Vereador Membro

Fabíola Rezende
Vereador Membro

Carlão Pelo Bem
Vereador Membro

Marcos Bandeira
Vereador Membro

Chico do Sindicato
Vereador Membro

Rua das Trincheiras n.º. 43 – Centro – João Pessoa/PB., CEP. n.º. 58.011-000

Tel (83) 3218-6300